Parecer CGIM

Processo: 249/2021/FMS

Referência: Contrato nº 20226824

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de Rescisão Contratual n° 20226824 cujo objeto é Aquisição de uniformes em geral para atender as necessidades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves, a Rede de Atenção Básica, a Vigilância em Saúde e demais dependências do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.ª Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Termo de Rescisão** referente ao **Contrato nº 20226824** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei Municipal nº 802/2018 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Termo de Rescisão ao Contrato, fora assinado no dia 17 de junho de 2022; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM fora datado em 17 de junho de 2022 para análise e parecer do processo licitatório. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos refere-se ao Termo de Rescisão referente ao Contrato nº 20226824, junto à empresa REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI, a partir de solicitação, com base no art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, visto que, o motivo ensejador fora o não cumprimento do prazo e descumprimento das obrigações, por se tratar de contrato em caráter urgência na prestação dos serviços.

Ressalte-se que, a empresa REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI apresentou em 16 de maio de 2022, manifestação acerca da notificação de rescisão contratual, com justificativa de não ter atendido as ordens de serviços, devido ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro encaminhado a CPL (fls. 1189-1191).

Insta esclarecer, Secretaria Municipal de Saúde, não acatou a justificativa da empresa, conforme consta na Notificação nº 034/2022 encaminhada a empresa (fls. 1192).

O processo segue acompanhado da Solicitação de Rescisão Contratual (fls. 1185-1186), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 1187), Cópia das Ordens de Serviços encaminhadas a empresa (fls. 1188), Manifestação da empresa (fls. 1198-1191), Notificação nº 024/2022 da SEMSA (fls. 1192), Minuta do Termo de Rescisão ao Contrato n° 20226824 (fls. 1193), Despacho da CPL à PGM para parecer (fls. 1194), Parecer Jurídico (fls. 1195-1197), Termo de Rescisão ao Contrato n° 20226824 (fls. 1198) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Termo de Rescisão do Contrato (fls. 1199).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que

assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

No entanto, não cabe somente à Lei Federal nº 8.666/93, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, mas também, definir e regular as hipóteses em que é permitido à Administração Pública rescindir o contrato firmado com o particular.

Neste sentido, a Lei prevê a possibilidade de rescisão dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites descriminados, conforme os ditames do artigo 79, inciso I, *in verbis:*

> *Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*
> *[...]*
> *I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (grifo nosso).*
> (...)

No caso em tela, o Termo de Rescisão de contrato em comento se justifica através das razões apresentadas na Solicitação de Rescisão Contratual, tendo em vista que, a empresa MÁRCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI fora uma das vencedoras do Processo Licitatório n° 308/2021, na modalidade Pregão Presencial n° 142/2021, Aquisição de Equipamento e Utensílios de cozinha os quais serão utilizados no Laboratório Gastronômico, localizado na Rua das Orquídeas, s/n, bairro Parque dos Imigrantes (anexo a Feira do Produtor e Mercado Municipal), Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Destarte, trazendo à baila as circunstâncias aventadas, restou evidente a impossibilidade da manutenção do Contrato n° 20217006, por conta do descumprimento contratual por parte do fornecedor, ensejando prejuízos e penalidades à empresa.

Desse modo, a relação contratual entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a empresa MÁRCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, ora Contratada, tornou-se insustentável diante do imprevisível, restando, portanto, necessário a RESCISÃO do Contrato n° 20217006.

Todavia, a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO, prevê a possibilidade de rescisão unilateral, como estabelece a legislação de regência e disposto na cláusula décima oitava do contrato, *in verbis*:

> *"CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:*
> *1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.*
> *2. A rescisão deste contrato poderá ser:*
> 2.1- *Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;*
> *(...)*

Sendo assim, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei n° 8.666/93, se mostra absolutamente legítima a Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 20217006, firmado com a empresa MÁRCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI.

Em tempo, é com grande estima e consideração que esta Controladoria Geral Interna do Município, seja aplicada penalidade pela inexecução do contrato com multa de 10% (dez por cento) e ainda suspensão temporária da empresa em participar de novas licitações.

Por fim, o procedimento se encontra instruído com a justificativa da rescisão que comprova a necessidade da mesma para que os fins da Secretaria Municipal de Educação sejam alcançados.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria Geral Interna do Município conclui que a referida Rescisão Unilateral do Contrato n° 20217006 se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para surtir seus efeitos para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos

artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 21 de junho de 2022.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA:81364075253
Assinado de forma digital por JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA:81364075253
Dados: 2022.06.24 13:52:11 -03'00'

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021

SEBASTIÃOCAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno

MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315